

**ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

supervisão e reflexão em relação aos processos de trabalho.

Processo Administrativo nº 21.439-5/2018

A Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Jundiaí, por meio de sua Gestora, **FAZ SABER QUE**, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 26. 773/2016, tendo em vista a conclusão dos trabalhos de realização do chamamento público nº 001/2019 e decorrido o prazo legal, sem qualquer manifestação da OSC interessada **RESOLVE RATIFICAR** o resultado final do chamamento público nº 001/2019, na conformidade do edital publicado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente comunicado, cujo resultado final segue:

Organização da Sociedade Civil	Pontuação	Situação
Associação e Comunidade casa de Nazaré	Desclassificada , conforme parecer da UGNJC acostado às fls.227/231, tendo em vista que a OSC informou à fl.251, que será contratada para a execução do objeto do presente chamamento <u>Clinica Terapêutica com fins lucrativos</u> . Desclassificada , por apresentar nota 0(zero) nos critérios de análise A e B do anexo VIII (a OSC não apresentou os profissionais com os respectivos currículos), nos termos do parecer da UGNJC, acostado às fls.227/231 - A OSC apresentou os documentos solicitados no edital.	Inabilitada

Desta forma, com a ausência de OSCs habilitadas no presente certame, determino o encaminhamento dos autos à UGADS/DPGF para providências que se fizerem necessárias.

NÁDIA TAFFARELLO SOARES

Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

FUMAS

ATO NORMATIVO Nº 75, de 13 de junho de 2019

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta dos autos do Processo nº 649-6/1999,

CONSIDERANDO a competência da FUMAS para implantar e desenvolver Projetos Habitacionais de interesse social e, assim, decidir sobre todas as questões referentes aos Projetos para que seja alcançado o interesse social e coletivo;

CONSIDERANDO que os Termos de Permissão de Uso e outros Instrumentos Contratuais Complementares têm como fim disciplinar o desenvolvimento dos Projetos Habitacionais em atendimento ao interesse social e coletivo; e

CONSIDERANDO a necessidade de definição de critérios de titulação nos Projetos de Regularização Fundiária às famílias que residem nos bairros: Jardim Fepasa e Vila Ana, cujo uso é permitido através de Termos de Permissão de Uso;

RESOLVE fixar as seguintes diretrizes, a saber:

OBJETO

Artigo 1º - As diretrizes destinam-se a definir critérios e requisitos para a solução de questões relativas à titulação de imóveis integrantes de Projetos Habitacionais desenvolvidos pela FUMAS, nos bairros, Jardim Fepasa e Vila Ana, cujo uso é permitido através de Termos de Permissão de Uso.

HIPÓTESES

Artigo 2º - Ficam definidos os seguintes critérios de titulação dos imóveis, objetos de Termos de Permissão de Uso pela FUMAS:

I) Atendimento prioritário às entidades familiares que celebraram com a FUMAS, Termos de Permissão de Uso do imóvel, doravante denominados "Permissionários", que permanecem residindo na unidade habitacional;

II) Indicação do Permissionário que estiver residindo no imóvel, nos casos de separação conjugal ou dissolução de união estável, mediante constatação técnica do Departamento de Ação Social e Declaração de Separação ou de Dissolução de União Estável firmada pelo (a) permissionário (a) ocupante do imóvel, e revogação do Termo de Permissão de Uso com relação àquele (a) que deixou a moradia;

III) Substituição do (s) permissionário (s) falecido (s) pelo (s) filho (s), enteado (s), ou caso não o(s) tenha(m), por pessoas agregadas, que não fazem parte da sua composição familiar, mas que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

a) comprove residência no imóvel antes do falecimento do permissionário titular, mediante documentação apresentada;

FUMAS

b) condição de adimplência do Termo de Permissão de Uso junto à FUMAS;

c) não possuir ou ser titular de bens imóveis;

d) não participar de Projeto Habitacional;

e) demonstrar interesse em substituir o (s) permissionário (s);

f) possuir capacidade econômica para assumir os deveres contratuais, desde que sua renda familiar não ultrapasse 06 (seis) salários mínimos. IV) Substituição do (s) permissionário (s) não residente (s) na moradia pelos filhos, enteados ou caso não os tenham, por pessoas agregadas, que comprovem residência no imóvel, mediante documentação apresentada, e cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

a) condição de adimplência do Termo de Permissão de Uso junto à FUMAS;

b) não possuir ou ser titular de bens imóveis;

c) não participar de Projeto Habitacional;

d) demonstrar interesse em substituir o (s) permissionário (s) titular (es);

e) possuir capacidade econômica para assumir os deveres contratuais, desde que a renda familiar não ultrapasse 06 (seis) salários mínimos.

Artigo 3º - Os demais casos de "transferência Termo de Permissão de Uso e de titulação em Regularização Fundiária" não contemplados neste ato normativo, deverão ser analisados por uma comissão técnica criada para essa finalidade, representada pelos Departamentos de Ação Social, Obras e Projetos, Planejamento, Gestão e Finanças, Procuradoria Jurídica e Regularização Fundiária, para emissão de parecer objetivando a indicação da titulação do imóvel em caráter de excepcionalidade e posterior deliberação em Secretaria Executiva da Fundação.

EXCEÇÃO

Artigo 4º - Excepcionalmente, em casos de relevante interesse social, constatados pelo Departamento de Ação Social, mediante decisão fundamentada do Superintendente, a FUMAS poderá deixar de aplicar as diretrizes aqui definidas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 5º - Este ato normativo entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, no que couber, os Atos Normativos nº 22, de 09 de dezembro de 1999 e suas alterações e Ato Normativo nº 51, de 1º de agosto de 2000 e suas alterações, desde que não conflitem com os dispositivos deste Ato.

Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS

SOLANGE APARECIDA MARQUES

Superintendente

EDITAL Nº 32, 30 de maio de 2.019.

LEOPOLDO BRUNELLI, respondendo pela Superintendência da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que, expirado o prazo de que trata o artigo 25, § 1º, combinado com o artigo 49 do Decreto nº 2.135, de 21 de dezembro de 1971, fica concedido o prazo de 90 (NOVENTA) DIAS, contados da publicação deste, para a **REMOÇÃO DOS RESTOS MORTAIS** das sepulturas do Cemitério Nossa Senhora do Montenegro abaixo relacionadas. Para tanto, os interessados poderão adotar uma das seguintes alternativas:

a) Transferência para sepultura perpétua da família;

b) Transferência para ossoário pelo prazo de 5 (cinco) anos, mediante pagamento de locação (conforme valores estabelecidos no Decreto nº 27.129, de 24/10/2017);

c) Contratação de sepultura de interesse social no Cemitério Memorial Parque da Paz S/A;

d) Cremação.

Se nenhuma providência for adotada os restos mortais serão encaminhados à cremação.

RELAÇÃO DE CORPOS SEPULTADOS			
DATA	PLACA	NOME	COLUMBÁRIO
01/04/16	46934	Jose Roberto Misson	D 230
01/04/16	46936	Eliakim Lisboa Bezerra	B 114
01/04/16	46939	Edilson Faria da Silva	D 336
02/04/16	46942	Claudia Fernandes de Paula	B 137
03/04/16	46944	Pedro Donizete da Silva	B 180
03/04/16	46946	Luciene Silva de Melo	B 196
04/04/16	46948	Gabriel Nunes Martins	B 208
04/04/16	46949	Jose Hélio Alves Leite	B 220
04/04/16	46953	Maria da Luz Neves	B 232
05/04/16	46954	Neusa Maria Soares Preença	B 261
05/04/16	46955	Roberto Romano Villar	B 266
05/04/16	46956	Antonio do Santos	B 282
05/04/16	46958	Sebastião L. Jesus Junior	B 348
06/04/16	46961	Joana de Miranda	A 22
07/04/16	46964	Domingos Francisco Soares	A 29
07/04/16	46966	Selma Bonfim	A 32
08/04/16	46968	Emma Furst	A 34
09/04/16	46969	Jose Mendes Soares	A 38
11/04/16	46975	Maria Jose Imidio Lopes	A 42